



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 39/2015.

Maceió, 15 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor que menciona, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b* da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público Estadual, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Este projeto visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2015, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do Ministério Público de Alagoas, sendo R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais) provenientes de superávit financeiro e R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) de excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a manutenção das atividades do Ministério Público e com a manutenção da Escola Superior do Ministério Público.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 147 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público Estadual, crédito suplementar no Programa de Trabalho (PT) 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Plano Interno (PI) 000735, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 2.363.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) e no Programa de Trabalho 03.128.0003.2124.0000 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público (PI) 000760, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.366.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais) provenientes de superávit financeiro e R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) de excesso de arrecadação, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2015

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO INICIAL	
Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO – MP		<u>2.366.000,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>2.366.000,00</u>
03.122.0003.2107.0000	Manutenção das Atividades do Ministério Público	319092/0100	478.600,00
		339030/0100	1.885.000,00
PI 000735	Todo Estado		
03.128.0003.2124.0000	Manutenção da Escola Superior do Ministério Público	335041/0100	2.400,00
PI 000760	Todo Estado		
TOTAL GERAL			2.366.000,00